

Rio de Janeiro,

À
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP
RUA PIO XI, 1500, ALTO DA LAPA.
CEP: 05468-901 São Paulo - SP



Att., CELSO LAFER

Referência: 0904/07

Prezados Senhores,

Encaminhamos uma via do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica nº **01.07.0775.00**, para arquivo da empresa, bem como uma via do Termo de Credenciamento assinado pelas instituições partícipes .

Ressaltamos que deve ser afixado destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, o apoio financeiro da **FINEP e MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com recursos do FNDCT**, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, constantes na página da FINEP na Internet, conforme disposição da Cláusula Sétima, item 2, alínea "h".

Acrescentamos que todo esclarecimento jurídico que se fizer necessário será prestado pelo (a) advogado (a) Jayme Henrique de A. Rodrigues, telefone (21) 2555-0703, fax (21) 2555-0765 e e-mail jhrodrig@finep.gov.br

Na oportunidade, manifestamos nossa elevada consideração.

Atenciosamente,

Laura Costa de Medina Coeli

**Chefe em exercício do Departamento de Contratos e
Convênios e de Consultoria Jurídica – DCCJ**



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS À SUBVENÇÃO ECONÔMICA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

01 | 07 | 0775 | 00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0002-90, nos termos de seu estatuto, por seus representantes legais, doravante denominada **FINEP** e, de outro lado, a

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, fundação pública, situada na Rua Pio XI, 1500, São Paulo, SP, CNPJ nº 43.828.151/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO o estabelecido na **CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP – PAPPE SUBVENÇÃO – 02/2006**, que objetivou selecionar parceiros regionais, estaduais ou locais habilitados a receber e operar recursos, sob a forma de subvenção econômica;

CONSIDERANDO o **Termo de Credenciamento**, código nº 3008000200 firmado entre as partes em 21/07/2007, que credenciou a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP** a apresentar proposta para se habilitar a receber e operar os recursos destinados à subvenção econômica.

CONSIDERANDO que a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP** apresentou proposta demonstrando ter capacidade técnica, gerencial, financeira e legal para avaliar, selecionar e acompanhar projetos compatíveis como o objeto do **PAPPE SUBVENÇÃO**.

Resolvem as partes celebrar o presente **CONTRATO de TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** com vistas a disponibilizar recursos destinados à subvenção econômica, consoante a Decisão da Diretoria Executiva da **FINEP** nº **2493**, de **26 de novembro de 2007**, sujeitando-se, ainda, às demais orientações emanadas da **FINEP**, à regulamentação por ela editada e, especialmente, à Lei nº 10.973, de 2 de

FAPESP
06/263
29
1



dezembro de 2004 (Lei da Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto transferir a **CONTRATADA**, o montante de **R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)**, habilitando-a a operar recursos, sob a forma de subvenção econômica, destinados à empresas nacionais, para o desenvolvimento de atividade inovadora de micro e pequenas empresas (MPEs) nacionais, nos temas priorizados pela Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE); ações de incentivo ao desenvolvimento tecnológico e inovação para o aumento da competitividade das empresas, para o adensamento tecnológico e dinamização das cadeias produtivas e dos arranjos produtivos locais (APLs), e/ou para o incremento dos investimentos privados em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), além de ações para o atendimento às opções estratégicas – semicondutores, software, bens de capital e fármacos e medicamentos – e às atividades portadoras do futuro – biotecnologia, nanotecnologia e biomassa/energias alternativas, conforme proposta de Ref. nº **0904/2007**, a qual é parte integrante deste instrumento.

1.2 - FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

1.3 - DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente **CONTRATO**.

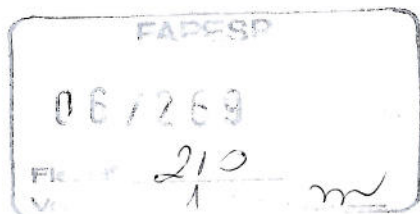
1.4 - LIBERAÇÃO: a **FINEP** efetuará a transferência de recursos financeiros em uma parcela, no valor de **R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)** em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento pelas partes, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **FINEP**.

1.4.1 - Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **CONTRATADA** deverá indicar a conta-corrente bancária específica vinculada à movimentação dos recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONTRATO

2.1 – Em razão do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga a constituir um **Comitê Gestor e Técnico Operacional**, que terá a participação de representante indicado pela **FINEP**.

2.2 –A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a conceder os recursos de subvenção econômica, precedido de instrumentos convocatórios, a serem aprovados pela



FINEP, antes de sua divulgação, nos quais deverá constar, entre outros, os seguintes itens:

- a) Objetivo;
- b) Elegibilidade;
- c) Etapas do processo de seleção;
- d) Recursos financeiros a serem concedidos;
- e) Características gerais da proposta, tais como limites de participação da **FINEP**, contrapartida e itens apoiáveis;
- f) Critérios de apresentação, seleção e aprovação das propostas apresentadas;
- g) Disposições gerais;
- h) Conceitos.

2.2.1 - Elegibilidade - São elegíveis para a obtenção de subvenção econômica as empresas nacionais, isoladamente ou em consórcio, que realizem ou se proponham a realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) no País.

2.2.2 - Etapas do processo de seleção de propostas - O processo de seleção de propostas poderá conter as seguintes etapas:

- I – Apresentação;
- II – Seleção;
- III – Aprovação.

2.2.2.1 - Cada etapa do processo poderá conter mais de uma fase.

2.2.3 - Recursos Financeiros - A concessão dos recursos financeiros observará as normas aplicáveis e valores disponíveis na fonte de origem, respeitada a disponibilidade orçamentária do **FNDCT** e da **FINEP**.

2.2.4 - Características Gerais do Edital ou da Chamada - O instrumento convocatório deverá identificar todos os elementos característicos da proposta com clareza e objetividade.

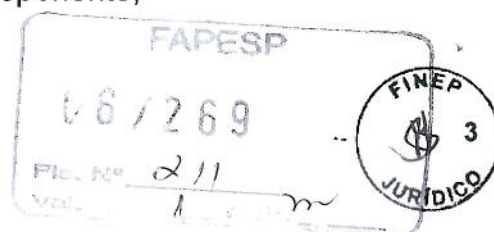
2.2.4.1 - São elementos obrigatórios:

- I – Contrapartida financeira ou não financeira;
- II – Itens apoiáveis.

2.2.4.2 - São itens apoiáveis as despesas de custeio destinadas à realização do projeto objeto da proposta.

2.2.5 - Critérios de apresentação, seleção e aprovação de propostas - Os critérios de apresentação, análise, julgamento e aprovação de propostas deverão considerar, por exemplo:

- I – adequação da proposta aos objetivos do instrumento convocatório;
- II – capacitação técnica e prévia experiência da proponente;
- III – idoneidade e regularidade da proponente;



- IV – capacitação financeira e jurídica da proponente;
- V – análise comparativa das diversas propostas;
- VI – resultados e benefícios oferecidos pela proposta.

2.2.5.1 - Na avaliação, seleção e aprovação das propostas, consoante o disposto no item 2.1.5, acima, a **CONTRATADA** deverá observar a relação dos documentos necessários para análise dos proponentes, fornecida pela **FINEP**.

2.2.5.2 - Após o julgamento, as propostas selecionadas deverão ser objeto de deliberação pela instância executiva/deliberativa da **CONTRATADA**.

2.2.5.3 - Todas as decisões de aprovação e rejeição de subvenção econômica deverão ser motivadas por escrito e fundamentadas em pareceres das áreas técnica, de crédito e jurídica.

2.2.5.4 - A decisão de aprovação deverá conter as condições para a contratação de cada projeto que deverão ser definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras.

2.2.6 – Concessão de Subvenção Econômica (instrumentos específicos) – A concessão da Subvenção Econômica se dará através de instrumento específico, conforme modelo a ser fornecido pela **FINEP**.

2.3 – Acompanhamento e Avaliação dos Projetos

2.3.1 - acompanhamento da aplicação dos recursos da subvenção econômica em cada projeto será feito por analistas da **CONTRATADA**, na forma prevista nos instrumentos específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de utilização dos recursos de subvenção econômica é de **36 (trinta e seis)** meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual os recursos não comprometidos/utilizados deverão ser devolvidos à **FINEP**.

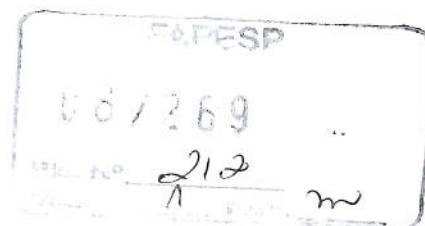
3.2 - O relatório técnico final e as demonstrações financeiras deverão ser apresentados até 90 (noventa) dias após o término do prazo de prestação de contas do último projeto financiado pela **CONTRATADA**, quando deverá ser apresentado também o demonstrativo de utilização dos recursos complementares.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1- OBRIGAÇÕES DA FINEP

A **FINEP** se obriga a:

M

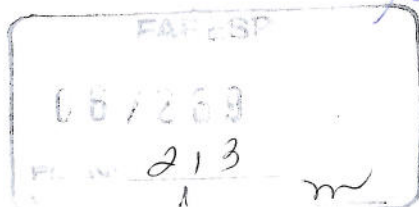


- a) transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b) formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c) prorrogar, de ofício, os prazos deste **CONTRATO**, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d) analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **CONTRATADA**;
- e) decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este **CONTRATO**;
- f) nomear representante(s) que atue(m) como contato para quaisquer comunicações com a **CONTRATADA**, especialmente, para participar do **Comitê Gestor e Técnico Operacional**, previsto no item 2.1, da Cláusula Segunda.

4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) manter a **FINEP** sempre informada de todos os detalhes da execução do presente **CONTRATO**;
- b) realizar aplicação financeira com os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal;
- c) utilizar os recursos desembolsados pela **FINEP**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- d) manter em arquivo exclusivo disponível para a **FINEP**, pelo prazo de cinco anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente **CONTRATO**, adequados para o acompanhamento e avaliação financeira da utilização dos recursos;
- e) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;



- f) restituir à **FINEP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Contrato, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
- g) restituir à **FINEP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FINEP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
- (i) não for executado o objeto pactuado;
 - (ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;
 - (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONTRATO**.
- h) a fixar, destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do **PROJETO**, O **APOIO FINANCEIRO DO MCT/FINEP, PAPPE-SUBVENÇÃO COM RECURSOS DO FNDCT**, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, constantes na página da **FINEP** na *internet* (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:
- (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
 - (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
 - (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- i) caso haja divulgação do **PROJETO** via *internet*, inserir um ícone com o logotipo da **FINEP**, que faça o *link* para acesso à página da **FINEP**;
- j) responder a qualquer solicitação de informação que a **FINEP** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do **PROJETO**, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FINEP**;
- k) assegurar à **FINEP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente **CONTRATO**, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida;
- l) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**;
- m) nomear representante(s) que atue(m) como contato para quaisquer comunicações com a o **FINEP**;
- n) acompanhar o atingimento dos marcos de acompanhamento dos projetos objeto de financiamento;
- o) colaborar com a **FINEP** em auditorias por ela realizadas sobre o cumprimento deste **CONTRATO**;
- p) receber, classificar e armazenar o original da documentação enviada pelas empresas solicitantes de financiamento;

14



- q) man ter em sigilo, as informações e dados encaminhados pelas empresas, sendo seu acesso somente permitido aos profissionais da **FINEP** e da **CONTRATADA** designados para a realização da respectiva análise;
- r) manter permanentemente todos os requisitos de habilitação previstos no Instrumento Convocatório nº **MCT/FINEP – PAPPE SUBVENÇÃO - 02/2006**, da **FINEP**.

CLÁUSULA QUINTA - RELATÓRIO TÉCNICO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

5.1- A CONTRATADA se obriga a apresentar à **FINEP**, anualmente, os seguintes documentos:

- a) demonstrativo de utilização dos recursos transferidos pela **FINEP** e dos recursos complementares, financeiros, no montante de **R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)**, a serem desembolsados segundo critérios e procedimentos do Programa de Pesquisa Inovativa na Pequena Empresa, PIPE, da **CONTRATADA**;
- b) relação dos desembolsos, com a indicação das empresas e dos projetos aprovados e contratados;
- c) demonstrativo da utilização dos recursos recebidos a título de transferência e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos e dos recursos complementares.

5.2 - As obrigações assumidas no presente Contrato somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela **FINEP** do relatório técnico final e da demonstração financeira final.

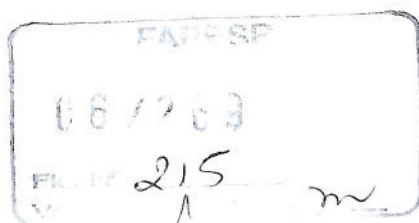
CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta apresentada e aprovada pela **FINEP**.

6.2 -A **CONTRATADA** reconhece a autoridade normativa da **FINEP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste **CONTRATO**, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

7.1 - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente **CONTRATO**, a **FINEP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:



- a) aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o presente instrumento;
- b) inexatidão nas informações prestadas à **FINEP** pela **CONTRATADA**, durante a execução deste **CONTRATO**;
- c) paralisação das atividades da **CONTRATADA**;
- d) outras circunstâncias que, a juízo da **FINEP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **CONTRATADA** das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**;
- e) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer obrigação assumida neste **CONTRATO**;

CLÁUSULA OITAVA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8.1 - Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da **FINEP** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FINEP**;
- b) não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - *não execução do objeto pactuado;*
 - *atingimento parcial dos objetivos avençados;*
 - *desvio de finalidade;*
 - *impugnação de despesas;*
 - *não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.*
- c) ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

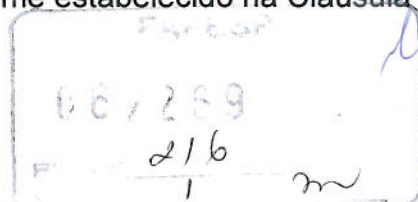
8.2 - A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica da **FINEP**.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **FINEP** até 30 dias contados da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

10.1 - O presente **CONTRATO** entra em vigor na data da sua assinatura e durará enquanto permanecerem em vigor quaisquer financiamentos contratados pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.



10.2 – Este **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.3 - Este **CONTRATO** estará automaticamente rescindido nas seguintes hipóteses: i) a qualidade das pré-qualificações e pareceres da **CONTRATADA** for considerada inadequada; ii) reiterada infringência, ou grave infringência, das regras deste **CONTRATO**.

10.4 – Qualquer das partes poderá resilir este **CONTRATO**, imotivadamente, desde que observado o prazo de aviso prévio de 90 (noventa) dias e que a manifestação se dê por escrito.

10.5 – As partes se comprometem a colaborar uma com a outra perante as empresas e perante terceiros em geral em razão de compromissos em vigor ao tempo da expiração, rescisão ou rescisão deste **CONTRATO**, inclusive em relação ao acompanhamento de projetos objeto de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

11.1 - Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais atos normativos pertinentes.

11.2 - Aplica-se, ainda, as normas de Direito Financeiro e, subsidiariamente, no que couber, as normas referentes à concessão de subvenção social, bem como as normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela **FINEP** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente **CONTRATO**, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FINEP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressalvado à **FINEP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Jayme Henrique Rodrigues, inscrito na OAB/RJ sob nº 20.977, advogado da **FINEP**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Jayme Henrique Rodrigues

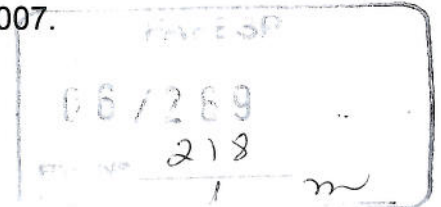


E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em **2 (duas) vias** de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de _____ de 2007.

27 DEZ 2007

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**



Luís Manuel Rebelo Fernandes
Nome: **Luís Manuel Rebelo Fernandes**
Presidente
CPF: **797.578.477-04**
Ci: 007639902-1 DETRAN/RJ

Eduardo Moreira da Costa
Nome: **EDUARDO MOREIRA DA COSTA**
Diretor
CPF: **201.075.956/72**
Ci.: **27.288.701-8 SSP/SP**

Pela **CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP**

Celso Lafer
Nome: **Celso Lafer**
Presidente

TESTEMUNHAS

Monica R.V. Cisneiro
Nome: **MONICA R.V. CISNEIRO**
CPF: **048939337-07**

Nadir Fonseca
Nome: **NADIR FONSECA**
CPF: **311545147/49**

